

LEI N.º 1.290/2010

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter específico, abono aos educadores da rede pública de ensino municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter específico, abono no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) aos educadores da Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 1º – O abono descrito no *caput* deste artigo, será pago ao educador que em dezembro do corrente ano esteja na folha de pagamento, de forma proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º - O educador efetivo ocupante de 02 (duas) cadeiras, receberá o valor descrito no *caput* em dobro.

Artigo 2º - Farão jus ao abono, os Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Professores em efetivo exercício em escolas públicas municipais.

Artigo 3º - O abono a que se refere o art. 1º desta Lei será concedido em parcela única, no mês de dezembro de 2010.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis-ES, 30 de dezembro de 2010.

EDUARDO ALVES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado em: 30/12/2010
Registrado às Fls.
Livro nº